



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 11003 DE 19 DE JULHO DE 2006.

Dá nova redação ao Decreto 9.949, de 17 de julho de 2003 e dá outras providências.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.431, de 12 de Julho de 1989, que estabelece que compete ao Poder Executivo Municipal a determinação das ruas e logradouros que integrarão o sistema do estacionamento regulamentado;

Considerando o parágrafo 5º do artigo 13 do Decreto Municipal nº 8.266, de 06 de fevereiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 2.767, de 28 de Dezembro de 1993, que define que outras áreas para estacionamento regulamentado poderão ser implantadas por Decreto Executivo;

Considerando o permanente processo de planejamento que resulta em modificações e ajustes contínuos do sistema viário e, consequentemente, nos locais permitidos para estacionamento;

Considerando a necessidade de atualizar o número de vagas do sistema de estacionamento regulamentado;

Considerando a necessidade de fixar regras sobre a utilização gratuita da vaga por um tempo máximo de 10 (dez) minutos, bem como sobre a elaboração dos avisos de irregularidades;

DECRETA:

Art. 1º - As áreas permitidas para o serviço público de estacionamento regulamentado de veículos em ruas e logradouros públicos estão definidas conforme anexo I, que passa a ser parte integrante deste decreto.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 2º - O Art. 2º do Decreto nº 9.949, de 17 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica estabelecido dentro da área de abrangência do estacionamento regulamentado de veículos, tempo máximo de tolerância de 10(dez) minutos de permanência do veículo estacionado, isento de remuneração;

Art. 3º - O Art. 3º do Decreto nº 9.949, de 17 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O tempo máximo de tolerância de 10(dez) minutos de permanência do veículo estacionado isento de remuneração, a que se refere o artigo anterior, será aplicado a todas as áreas do Estacionamento Regulamentado de veículos;

Art. 4º - O Art. 4º do Decreto nº 9.949, de 17 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A concessionária deverá divulgar adequadamente a informação do tempo máximo de tolerância de uso gratuito, a que se refere o Artigo anterior;

Art. 5º - O Art. 5º do Decreto nº 9.949, de 17 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Para fazer uso do tempo máximo de tolerância de uso gratuito, os usuários deverão estacionar seus veículos nos locais regulamentados e mantê-los com o pisca-alerta ligado;

Art. 6º - O §3º do Art. 7º do Decreto nº 9.949, de 17 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - No momento da regularização, será debitado o crédito referente a 01 (uma) hora de estacionamento, do cartão de regularização, ficando um saldo restante correspondente a 09 (nove) horas para a retirada de tíquetes de estacionamento, tratando-se tal procedimento de uma medida sócio educativa;

Art. 7º - O *caput* do Art. 8º do Decreto nº 9.949, de 17 de Julho de 2003, e o seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Para fins de autuação pela Autoridade de Trânsito, o Agente de Trânsito deverá constatar a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, e de ter sido emitido o "Aviso de Irregularidade", conforme prevê o artigo anterior deste Decreto, lavrando o Auto de infração nos termos previstos no Art. 2º da Resolução do Contran nº 149, de 19 de Setembro de 2003;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Parágrafo Único: A Autoridade de Trânsito de posse do Auto de Infração devidamente preenchido, conforme estabelece o Caput deste Artigo, deverá aguardar o prazo previsto no §1º do artigo anterior deste Decreto, para que seja emitida Notificação de Autuação aos proprietários dos veículos que não providenciarem a "Regularização", conforme previsto no §2º do artigo anterior deste Decreto;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor no dia 07 de agosto de 2006.

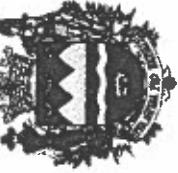
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de julho de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

ROBERTO PÉREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CÉSAR JÚNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/AUTORIDADE DE TRÂNSITO
MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 19 de julho de 2006.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
 Decreto nº 11.003

ANEXO I

Rua	Trechos	Vagas por Ruas	
		Vagas Carros	Vagas Motos
Rua Márquess do Herval	Da Rua Jacques Félix à Rua Cônego de Almeida	04	11
Rua Jacques Félix	Da Rua XV de Novembro à Rua Dr. Silva Barros	73	19
Rua Dr. Souza Alves	Da Rua Barão da Pedra Negra à Rua Jacques Félix	55	17
Rua D. Chiquinha de Mattos	Da Rua Visconde do Rio Branco à Rua Granadeiro Guimaraes	63	21
Travessa Vera Cruz	Da Rua D. Chiquinha de Mattos à Rua Jacques Félix	24	11
Praça Drº Paula de Toledo	Da Rua Júca Esteves à Rua Dr. Silva Barros	25	10
Rua Drº Silva Barros	Da Rua Cônego de Almeida à Praça Drº Paula de Toledo	26	08
Rua Mariano Moreira	Da Rua Drº Silva Barros à Rua Júca Esteves	21	12
Rua São José	Da Av. Des. Paulo de Oliveira Costa à Rua Dr. Pedro Costa	25	00
Rua Dr. Jorge Winter	Da Rua Coronel Jordão à Rua Cel. Gomes Nogueira	66	58
Rua Cops. Moreira de Barros	Da Rua Nove de Julho à Rua XV de Novembro	70	19
Rua Carmeiro de Souza	Da Rua XV de Novembro à Rua Visconde do Rio branco	08	00
Praça Drº Monteiro	Da Rua Barão da Pedra Negra à Rua Quatro de Marco	63	08
Rua Antônio Ortiz Monteiro	Da Rua Visconde Rio Branco à Rua Francisco de Barros	36	08
Praça Barão do Rio Branco	Da Rua Sacramento à Rua Visconde do Rio Branco	11	10
Rua Sacramento	Da Praça Dom Epaminondas à Praça Barão do Rio Branco	27	10
Rua Emílio Winther	Da Rua Barão da Pedra Negra à Rua Quatro de Marco	14	11
Rua Visconde do Rio Branco	Da Rua Jacques Félix à Rua Cel. Augusto Monteiro	12	00
Rua Cônego de Almeida	Da Rua Marquês do Herval à Rua Duque de Caxias	10	00
Rua Duque de Caxias	Da Rua Côn. de Almeida à Rua Bispo Rodovilho	32	18
Praça Monsenhor Silva Barros	Da Rua Cel. Augusto Monteiro à Rua Gastão Câmara Leal		
Av. Des. Paulo de Oliveira Costa	Da Rua Cônego de Almeida à Rua Gastão Câmara Leal	125	21
Praça Drº Euzebio Câmara Leal	Da Rua Cônego de Almeida à Rua Visconde do Rio Branco		
Rua Cel. Gomes Nogueira	Da Rua Coronel Jordão à Rua São José	76	31
Rua Eng. Fernando de Mattos	Da Rua Engº Fernando de Mattos à Rua Emílio Winther	47	32
Praça Oito de Maio	Da Praça Barão do Rio Branco à Rua Cel. Gomes Nogueira	15	00
Total de Vagas	Toda Praça	24	09
		11	00
		963	344

000600